



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 556, de 29 de Novembro de 1 952

Autor: Deputado Lenine Póvoas

Reserva para trânsito público, uma faixa de terreno de 10 metros de largura, partindo da povoação "Volta do Coxipo", va até a confluência dos rios Coxipo e Cuiaba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica reservada para trânsito público, na área já destinada ou que se venha ainda a destinar a Colônia de Alienados do Coxipo da Ponte, uma faixa de terreno de dez metros de largura e que partindo da povoação denominada "Volta do Coxipo", em que as terras do domínio particular do Estado fazem limite com a propriedade de Bartholomeu de Amorim, va em linha reta, até a confluência dos rios Coxipo e Cuiaba.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 29 de Novembro de 1 952, 131ª da Independência e 64ª da Republica.

Lenine Póvoas
João de Deus
Américo de Moraes

Registrada à fs. 59 v.
Em - 2-1-1953.
Agnelo Ribeiro
Of. Ed. cl. n